

ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA

CREDENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS 7/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2026	120064-ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA	GABRIELA PEIXOTO ANTUNES DOS SANTOS	10/07/2026 15:06 (v 0.14)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	116/2026	67540.002638/2026-96

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 67540.002638/2026-96)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de Serviços de Credenciamento de empresas especializadas no serviço de fornecimento de passagens rodoviárias para o Grupo de Saúde de Guaratinguetá (GSAU-GW), destinadas ao deslocamento de militares e seus dependentes em missões para tratamento de saúde, nas rotas entre Guaratinguetá/SP, São Paulo/SP, São José dos Campos/SP e Rio de Janeiro/RJ, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Tabela para fins de inclusão no sistema:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN DE MEDIDA	QTD	VALOR TOTAL
1	Credenciamento de Fornecimento de Passagens Rodoviárias para o Grupo de Saúde de Guaratinguetá (GSAU-GW).	25763	SV	1	R\$ 278.742,14

1.1.2. Tabela para fins de apresentação da proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UN	QTD	PREÇO MÉDIO (R\$)	PREÇO TOTAL
1	Fornecimento de passagens rodoviárias para o trecho de Guaratinguetá x São Paulo (COM SEGURO).	25763	SV	1.250	R\$ 89,32	R\$ 111.656,25
2	Fornecimento de passagens rodoviárias para o trecho de São Paulo x Guaratinguetá (COM SEGURO).	25763	SV	1.250	R\$ 95,91	R\$ 119.881,25
3	Fornecimento de passagens rodoviárias para o trecho de Guaratinguetá x São José dos	25763	SV	168	R\$ 40,95	R\$ 6.879,60

	Campos.					
4	Fornecimento de passagens rodoviárias para o trecho de São José dos Campos x Guaratinguetá.	25763	SV	168	R\$ 45,89	R\$ 7.709,52
5	Fornecimento de passagens rodoviárias para o trecho de Guaratinguetá x Rio de Janeiro (COM SEGURO).	25763	SV	112	R\$ 149,15	R\$ 16.704,80
6	Fornecimento de passagens rodoviárias para o trecho do Rio de Janeiro x Guaratinguetá (COM SEGURO).	25763	SV	112	R\$ 142,06	R\$ 15.910, 72
VALOR TOTAL					R\$ 278.742,14	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço de fornecimento de passagens rodoviárias caracteriza-se como atividade de natureza continuada, por se tratar de demanda essencial ao atendimento das necessidades de deslocamento dos usuários do GSAU-GW para tratamento de saúde, sempre que necessário. O modelo de credenciamento permite a execução contínua e ininterrupta do objeto, garantindo maior flexibilidade, agilidade no atendimento e disponibilidade permanente de prestadores habilitados. A adoção desse modelo também contribui para o planejamento administrativo e a eficiência na gestão da demanda, assegurando o atendimento tempestivo dos usuários do sistema de saúde, conforme a necessidade assistencial.

Prazo de vigência

1.4. Os contratos celebrados a partir do credenciamento terão vigência de 60 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Os credenciados para a prestação dos serviços deverão estar aptos a atender nas rotas compreendidas entre Guaratinguetá/SP x São Paulo/SP (ida e volta), Guaratinguetá/SP x São José dos Campos/SP (ida e volta), e Guaratinguetá/SP x Rio de Janeiro/RJ (ida e volta), conforme necessidade da Administração, podendo a utilização dos serviços ocorrer em qualquer uma dessas localidades, de acordo com a demanda assistencial devidamente justificada no processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000003/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 31/03/2025;
- III) Id do item no PCA: 103;
- IV) Classe/Grupo: 643 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO;
- V) Identificador da Futura Contratação: 120064-116/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Como condição para a formalização do credenciamento e eventual contratação, a empresa interessada deverá comprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, a regularidade de sua situação junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002. Ressalta-se que esta exigência não constitui requisito de habilitação, sendo condição para a formalização do instrumento contratual ou equivalente.

4.1.1. O descumprimento injustificado dessa exigência, dentro do prazo estipulado, implicará no não credenciamento da empresa convocada, podendo a Administração convocar outras interessadas, conforme a necessidade do serviço e observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

4.1.2. Essa medida visa resguardar os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da celeridade processual, de modo a evitar que eventuais irregularidades impeçam a formalização das contratações, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 5º, 11 e 12.

Sustentabilidade

4.2. A contratada deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto da contratação, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normativos aplicáveis.

4.3. Considerando a natureza do objeto - fornecimento de passagens rodoviárias - deverão ser adotadas, sempre que possível, as seguintes medidas:

4.3.1. Incentivo à utilização de bilhetes eletrônicos, reduzindo o consumo de papel;

4.3.2. Adoção de processos informatizados para solicitação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens;

4.3.3. Preferência por empresas transportadoras que atendam à legislação ambiental vigente e às normas regulatórias do setor de transporte rodoviário de passageiros;

4.3.4. Observância dos princípios da economicidade e eficiência no planejamento dos deslocamentos, evitando emissões desnecessárias.

4.4. As empresas credenciadas deverão utilizar profissionais capacitados e aptos à execução das atividades de emissão, gestão e fornecimento de passagens rodoviárias, em conformidade com as normas e regulamentos vigentes aplicáveis ao setor.

4.5. As empresas credenciadas deverão observar critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normas aplicáveis, especialmente quanto à adoção de soluções digitais e redução do uso de papel.

4.6. Quanto ao gerenciamento de resíduos, quando aplicável, as empresas credenciadas deverão observar a legislação ambiental vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), priorizando práticas administrativas sustentáveis.

4.7. As empresas credenciadas deverão adotar práticas administrativas sustentáveis, incluindo a utilização de meios eletrônicos para emissão, remarcação e cancelamento de passagens, reduzindo o consumo de papel e materiais físicos.

4.8. Deverão ser observadas as boas práticas de sustentabilidade aplicáveis ao setor de serviços, incluindo eficiência energética em sistemas informatizados e redução de impactos ambientais indiretos decorrentes das atividades administrativas.

4.9. Foi consultado o Caderno de Logística – Prestação de Serviços de Transporte (2014), sendo identificados e observados os critérios específicos nele previstos, especialmente quanto aos requisitos de segurança, regularidade da transportadora, condições da frota, habilitação dos motoristas, seguro, sustentabilidade e fiscalização da execução.

4.10. A contratação por credenciamento está alinhada às diretrizes do Plano de Logística Sustentável da unidade, uma vez que busca atender às necessidades institucionais relacionadas ao deslocamento de pessoal, observando princípios de planejamento, eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos e adoção de práticas sustentáveis nas contratações públicas. O credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de passagens rodoviárias contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos, possibilitando a contratação de prestadores previamente habilitados, ampliando a disponibilidade do serviço e permitindo a escolha da alternativa mais adequada às necessidades administrativas, considerando critérios como destino, horários disponíveis e atendimento da demanda. Dessa forma, a contratação observa as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis previstas no PLS desta OM, especialmente quanto à promoção da eficiência operacional, otimização dos recursos públicos e melhoria dos processos de contratação.

Subcontratação

4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar no item 4.5.

Vistoria

4.13. Não há necessidade de vistoria prévia, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de passagens rodoviárias, não envolvendo ambiente físico sob responsabilidade da Administração ou condições técnicas que demandem avaliação prévia para execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O fornecimento das passagens rodoviárias ocorrerá após a formalização do credenciamento da empresa e emissão da autorização administrativa correspondente para cada demanda, conforme necessidade do GSAU-GW.

5.1.2. Descrição das etapas e rotinas de execução:

5.1.2.1. As passagens rodoviárias deverão ser fornecidas de forma imediata, mediante apresentação da Solicitação de Passagens Rodoviárias devidamente autorizada pela autoridade competente do GSAU-GW;

5.1.2.2. A Guia de Retirada de Passagens será apresentada pelo usuário no ponto de atendimento da empresa credenciada, para emissão da passagem rodoviária correspondente;

5.1.2.3. As passagens fornecidas deverão conter, quando aplicável, data, horário, número de poltrona, valor da tarifa e demais informações exigidas pela regulamentação do transporte rodoviário de passageiros;

5.1.2.4. As empresas credenciadas serão responsáveis pelo fornecimento das passagens solicitadas, garantindo disponibilidade conforme os serviços regularmente ofertados pelas transportadoras operadoras das linhas;

5.1.2.5. A Seção de Arquivo Médico e Estatística (SAME) do GSAU-GW será responsável pela emissão da Ficha de Autorização para fornecimento da Guia de Retirada de Passagens;

5.1.2.6. As passagens fornecidas deverão observar as regras de seguro obrigatório e demais coberturas previstas na legislação do transporte rodoviário de passageiros, quando incluídas na tarifa;

5.1.2.7. Os valores das passagens rodoviárias a serem fornecidas deverão observar, obrigatoriamente, as tarifas vigentes estabelecidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, sendo vedada a aplicação de preços superiores aos autorizados, devendo eventuais atualizações tarifárias ser automaticamente refletidas nas contratações realizadas no âmbito do credenciamento.

5.1.2.8. Após a indicação médica realizada pelo GSAU-GW, este deverá formalizar a solicitação de transporte e encaminhá-la à Subdivisão de Obtenção e Contratos (SDOC) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data prevista para a viagem. A solicitação deverá conter todas as informações necessárias à adequada prestação do serviço, incluindo: dados do paciente, trecho, data, horário preferencial e eventuais necessidades específicas. Recebida a demanda, caberá à SDOC, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data do deslocamento, realizar consulta simultânea às empresas credenciadas aptas a operar o trecho, solicitando cotação das passagens disponíveis para a data requerida, observando sempre a compatibilidade de horários e a proposta de menor custo disponível no momento da aquisição.

5.1.2.9. As empresas credenciadas deverão responder à solicitação no prazo máximo de 6 (seis) horas úteis, informando opções de horários, valores e condições de embarque. Na hipótese de ausência de resposta dentro do prazo estipulado, a Administração poderá, de forma subsidiária, realizar a consulta diretamente por meio dos canais oficiais das empresas, inclusive sítios eletrônicos ou plataformas digitais disponíveis ao público, assegurando a continuidade do atendimento. Ressalta-se que o não atendimento às solicitações formais encaminhadas para a SDOC poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, nos termos contratuais e da legislação vigente, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no credenciamento.

5.1.2.9.1. Com base nas informações recebidas pelas empresas credenciadas ou, quando necessário, mediante consultas realizadas diretamente junto às empresas transportadoras, a SDOC realizará a análise das opções disponíveis, buscando a solução mais vantajosa para a Administração e para o usuário, considerando a compatibilidade entre os valores praticados, horários, disponibilidade de vagas, itinerário e demais condições necessárias ao atendimento da demanda. Após a definição da opção que melhor atenda à necessidade administrativa, a SDOC procederá à reserva e/ou aquisição da passagem no prazo de até 1 (um) dia útil após a consolidação das informações. A empresa credenciada selecionada será comunicada formalmente para providenciar a emissão da passagem e encaminhá-la à SDOC por meio de correio eletrônico, para o endereço institucional definido pela Administração.

5.1.2.10. Concluída a aquisição, a SDOC deverá encaminhar os bilhetes ao GSAU-GW no prazo de até 2 (dois) dia útil, preferencialmente em formato eletrônico, para que este realize a entrega ao paciente com antecedência mínima de 1 (um) dia da viagem. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, tais como urgências médicas, os prazos estabelecidos poderão ser reduzidos, devendo as empresas credenciadas assegurar atendimento prioritário. O presente fluxo visa garantir rastreabilidade, economicidade e alinhamento com as práticas de mercado, assegurando, simultaneamente, a continuidade e a qualidade do atendimento aos usuários.

5.1.2.11. Nos casos de urgência devidamente justificada, o fluxo descrito nos subitens anteriores deverá ser mantido, contudo os prazos de antecedência mínima para a formalização da solicitação de transporte serão reduzidos para até 2 (dois) dias úteis em relação à data prevista para a viagem, devendo todos os envolvidos adotar as medidas necessárias para garantir a prioridade no atendimento e a continuidade do serviço.

5.1.2.12. Em caso de cancelamento de consulta, sendo o cancelamento por parte da Administração o paciente não terá responsabilidade sobre a perda da passagem caso já tenha sido emitida, porém o cancelamento da consulta após a emissão da passagem sendo provocada pelo próprio paciente, este deverá arcar com as custas da passagem.

5.1.2.13. O paciente que desistir de qualquer atendimento, ou for comunicado do cancelamento de qualquer atendimento, deverá devolver as passagens emitidas ao SAME do GSAU-GW em até 48 horas de antecedência do embarque, sob pena de ter de ressarcir-las caso o prazo para estorno seja perdido.

5.1.2.14. Com relação ao item anterior, quando o cancelamento por parte da OSA ocorrer em prazo inferior a 48 horas, o paciente não arcará com qualquer tipo de ônus.

5.1.2.15. As passagens devolvidas em tempo hábil (48 horas do embarque), seja por cancelamento por parte da OSA, seja por parte de desistência do paciente, serão enviadas à SDOC, para comunicação junto à empresa fornecedora, de modo a providenciar o estorno das mesmas.

5.1.2.16. As passagens emitidas e não aproveitadas, seja por qualquer das razões citadas no item 5.1.2.12, serão enviadas ao Setor de Prestação de Contas de Passagens Rodoviárias da DIRSA, quando do envio do relatório mensal de cada OSA, e explicado o motivo da devolução das mesmas e medidas tomadas devido a sua não utilização.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços poderão ser executados por empresas credenciadas nas seguintes rotas, conforme necessidade da Administração:

- Guaratinguetá/SP x São Paulo/SP (ida e volta);
- Guaratinguetá/SP x São José dos Campos/SP (ida e volta);
- Guaratinguetá/SP x Rio de Janeiro/RJ (ida e volta).

5.2.1. A utilização de cada rota ocorrerá conforme demanda assistencial, sem garantia de volume mínimo para qualquer empresa credenciada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A estimativa de demanda foi elaborada com base em:

5.3.1. Histórico de utilização de passagens rodoviárias em exercícios anteriores, considerando o deslocamento de pacientes do GSAU-GW para unidades de referência.

5.3.2. Quantidades estimadas para credenciamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO
1	Fornecimento de passagens rodoviárias para o trecho de Guaratinguetá x São Paulo	1.250	SV	R\$ 89,32
2	Fornecimento de passagens rodoviárias para o trecho de São Paulo x Guaratinguetá	1.250	SV	R\$ 95,91
3	Fornecimento de passagens rodoviárias para o trecho de Guaratinguetá x São José dos Campos	168	SV	R\$ 40,95
4	Fornecimento de passagens rodoviárias para o trecho de São José dos Campos x Guaratinguetá	168	SV	R\$ 45,89
5	Fornecimento de passagens rodoviárias para o trecho de Guaratinguetá x Rio de Janeiro	112	SV	R\$ 149,15
6	Fornecimento de passagens rodoviárias para o trecho do Rio de Janeiro x Guaratinguetá	112	SV	R\$ 142,06

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4. Em razão da natureza do credenciamento, não há procedimento específico de transição contratual, sendo a execução encerrada individualmente para cada autorização de fornecimento, conforme a demanda e a vigência do instrumento de credenciamento.

Especificação da garantia do serviço

5.5. Aplica-se ao serviço, no que couber, a legislação consumerista (Lei nº 8.078/1990), bem como as normas regulatórias do transporte rodoviário de passageiros, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, sendo de responsabilidade das empresas credenciadas a observância da qualidade, regularidade e segurança dos serviços ofertados pelas operadoras de transporte.

5.5.1. O CREDENCIADO assume as seguintes obrigações quanto à garantia do serviço:

5.5.1.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

5.5.1.2. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

5.5.1.3. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e dos Referenciais de Custos, utilizando os recursos necessários ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas.

5.5.1.4. Identificar os beneficiários, conforme estabelecido neste Termo de Credenciamento, previamente à prestação de qualquer serviço.

5.5.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, por ação ou omissão, própria ou de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, de forma dolosa ou culposa, à Administração ou a terceiros.

5.5.1.6. Comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.5.1.7. Apresentar, no ato do credenciamento, declaração de que não emprega menor em condições vedadas pela legislação, conforme previsto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da contratação por credenciamento

5.6. A contratação por credenciamento para fornecimento de passagens rodoviárias ao GSAU mostra-se vantajosa para a Administração por possibilitar maior flexibilidade operacional e ampla cobertura de atendimento, considerando a variabilidade das demandas de deslocamento.

5.7. O modelo permite a participação de diversas empresas habilitadas, ampliando a competitividade e garantindo maior disponibilidade de rotas e horários, sem limitação a um único fornecedor. Além disso, assegura que a contratação ocorra conforme a necessidade real do serviço, com pagamento por demanda efetivamente executada, o que contribui para a economicidade e evita desperdícios. Também proporciona maior agilidade na aquisição das passagens, reduzindo riscos de descontinuidade do serviço e aumentando a eficiência administrativa, ao mesmo tempo em que respeita as tarifas vigentes autorizadas pelos órgãos reguladores competentes, especialmente a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), quando aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6.1. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período da vigência do contrato*.

6.6.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.18.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;

6.18.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **ANEXO III - IMR**.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.2.3. não atendeu aos prazos estabelecidos para emissão das passagens ou demais serviços correlatos;

7.2.4. realizou emissões com erros, inconsistências ou em desacordo com as autorizações concedidas;

7.2.5. apresentou divergência entre os valores cobrados e os referenciais estabelecidos ou tarifas aplicáveis;

7.2.6. deixou de cumprir requisitos previstos no Termo de Credenciamento ou executou os serviços em desconformidade com os padrões mínimos de qualidade estabelecidos.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. A Credenciante realizará a verificação da conformidade dos serviços prestados por meio de auditorias documentais e operacionais, incluindo a análise dos bilhetes emitidos, valores cobrados, dados dos beneficiários, autorizações prévias e demais registros pertinentes, podendo, quando necessário, realizar diligências “in loco”.

7.3.2. Serão registrados apontamentos de inconsistências identificadas durante as auditorias, os quais serão formalizados em relatórios para apreciação e manifestação do Credenciado, com o objetivo de assegurar a regularidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

7.4. A execução do objeto será verificada de forma contínua pela Credenciante, por meio da conferência das passagens emitidas e das solicitações formalizadas, não se aplicando o regime de recebimento provisório e definitivo por parcelas típicas de contratos administrativos tradicionais.

7.5. A comprovação da execução ocorrerá mediante a validação das passagens emitidas e efetivamente utilizadas pelos usuários, conforme registros fornecidos pelas empresas credenciadas e controles administrativos da Credenciante.

7.6. As faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios dos serviços executados serão submetidas à auditoria administrativa pela Credenciante, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de sua apresentação, e serão aprovadas mediante emissão do Demonstrativo de Conformidade (DC), desde que não sejam identificadas inconformidades em relação aos termos e condições do credenciamento.

7.7. Constatadas inconformidades, a Credenciante procederá à glosa parcial ou total dos valores, devendo justificá-las e discriminar os itens e valores correspondentes por meio de Demonstrativo de Não Conformidade (DNC).

7.8. Serão passíveis de glosa as faturas que apresentarem rasuras, incorreções, vícios de forma, ausência de assinatura digital, ilegibilidade ou inconsistência nos dados apresentados. Nesses casos, será emitido o DNC, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.9. A Credenciada deverá manifestar-se quanto ao DNC, apresentando quitação ou recurso no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

7.10. A ausência de manifestação no prazo estabelecido implicará a aceitação tácita das glosas efetuadas.

7.11. Os lotes de pagamento referentes às produções mensais serão encaminhados por meio eletrônico aos Credenciados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, devendo eventuais pendências, dúvidas ou manifestações serem tratadas pelo mesmo canal.

7.12. A emissão de Nota Fiscal ficará condicionada à prévia solicitação da Credenciante, sendo de responsabilidade da Credenciada sua emissão e envio no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da solicitação.

7.13. A Credenciante efetuará o pagamento das faturas consideradas regulares no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota Fiscal devidamente emitida.

Recebimento

7.14. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.15. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.16. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.17. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.18. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.19. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias.

7.20. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.20.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.21. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.22. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.23. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.24. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.25. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.26. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.27. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.27.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.27.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.27.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.27.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.27.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.28. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.29. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.30. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.31. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.32. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.33. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.33.1. o prazo de validade;

7.33.2. a data da emissão;

7.33.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.33.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.33.5. o valor a pagar; e

7.33.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.34. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.35. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.36. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.36.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.36.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.37. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.38. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.39. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.40. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.41. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.42. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, **mediante aplicação do índice de correção monetária, conforme item 7.47 deste TR.**

Forma de pagamento

7.43. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.44. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.45. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.45.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.46. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.47. Para fins de reajuste contratual, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observado o interregno mínimo legal e demais disposições aplicáveis. No caso específico da aquisição de passagens rodoviárias, os valores observarão as tarifas efetivamente praticadas pelas empresas operadoras das linhas no momento da emissão dos bilhetes, devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores competentes, especialmente pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), quando aplicável.

7.47.1. Adicionalmente, as alterações tarifárias do transporte rodoviário de passageiros não seguem exclusivamente índices gerais de inflação, como o IPCA, mas também a lógica específica do setor, cuja precificação varia conforme fatores como demanda, antecedência da compra, disponibilidade de assentos, sazonalidade e políticas comerciais das empresas operadoras.

7.47.2. Deverão ser observados os reajustes tarifários autorizados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), órgão responsável pela regulamentação e atualização das tarifas do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, prevalecendo os valores oficialmente homologados, quando aplicáveis.

7.47.3. Ressalta-se que o IPCA constitui parâmetro inflacionário utilizado como referência para recomposição de custos e para fins de reajuste contratual, sem prejuízo da observância das tarifas efetivamente vigentes no momento da emissão das passagens e dos critérios regulatórios aplicáveis ao setor de transporte rodoviário de passageiros.

Cessão de Crédito

7.48. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.48.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.48.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.48.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.48.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.49. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, em razão da possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos pela Administração.

9.2. O modelo de credenciamento adotado é compatível com a natureza do objeto, consistente no fornecimento de passagens rodoviárias para atendimento de demandas de deslocamento de usuários do sistema de saúde, não implicando prestação de serviços de natureza exclusiva ou restrita, tampouco vinculação a atividades típicas de carreira militar ou exercício funcional interno da Administração.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, por demanda de passagem emitida.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

9.25. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.25.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.26. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em plena validade;

9.26.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.28. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.31. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.32. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.32.1. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.33. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 278.742,14 (duzentos e setenta e oito mil e setecentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1. acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 00001/120064;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 214537;
- IV) Elemento de despesa: 339033;
- V) Plano interno: CG190944700.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

O Termo de referência utilizado para confecção deste documento é o modelo de MAIO de 2026, de acordo com o rodapé abaixo:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União.

Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Atualização: MAI/2026.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 4.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.20. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.2. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.3. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.4. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.5. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.6. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.9. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.10. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.11. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

- 8.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Guaratinguetá, 18ª Subseção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, o Contratado declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Credenciamento nº.....EEAR/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RITHIANE LOPES PESSANHA GONCALVES
PRESIDENTE

Despacho: APROVO. De acordo com art. 50, §1º, da Lei no 9.784/1999 e Lei 14.133/2021.

RODRIGO DE OLIVEIRA CORREA

ORDENADOR DE DESPESAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TR_120064-000007-2026
Data/Hora de Criação:	10/07/2026 18:44:24
Páginas do Documento:	22
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	23
Hash MD5:	74476561e6f9c11b4dd0eab68884b1b0
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten RITHIANE LOPES PESSANHA GONÇALVES no dia 13/07/2026 às 08:06:07 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten FERNANDA RAFAELLA PEREIRA DA COSTA no dia 13/07/2026 às 08:15:18 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento MARCELO DE ARAUJO PEREIRA COELHO no dia 13/07/2026 às 08:43:13 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cabo EZEQUIEL FELIPE DA SILVA GALVÃO no dia 13/07/2026 às 09:05:44 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel RODRIGO DE OLIVEIRA CORRÊA no dia 24/07/2026 às 13:55:15 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO